



## Justiça Federal nega a Itaipu indenização por reportagem da IstoÉ

O juiz Bruno César Bandeira Apolinário, da 3ª Vara Cível da Justiça Federal do Distrito Federal, [negou](#) pedido de indenização por danos morais, feito pela usina Itaipu Binacional, por conta de reportagens publicadas pela revista *IstoÉ*. Segundo a estatal, informações divulgadas em editorial e reportagem da edição 1.891, de 2006, com denúncias de “caixa 2” na empresa, teriam sido obtidas “de uma pessoa descredenciada”. O juiz, no entanto, não viu “qualquer indício de ilicitude” na publicação. A decisão é do dia 3 de maio.

De acordo com a reportagem, a estatal possuía um esquema de desvio de dinheiro público, iniciado ainda durante a ditadura militar, que envolveria U\$ 2 bilhões não contabilizados e seria organizado, mantido e controlado por dirigentes da estatal.

Ao protocolar a ação, os autores sustentam que a “reputação” da empresa e a “honra dos diretores brasileiros e paraguaios” teriam sido maculadas pela divulgação de “irregularidades não comprovadas”.

### Direito de resposta

Ainda em 2006, semanas após a publicação, Itaipu Binacional obteve direito de resposta, na edição 1.898, por decisão da 8ª Vara Federal de São Paulo.

Em sua contestação, a Editora Três, responsável pela revista, defendeu a “ausência do dever de indenizar”, levando em conta que as informações veiculadas seriam de responsabilidade do entrevistado pelos jornalistas da revista.

Os jornalistas Mário Simas Filho e Luiz Cláudio Cunha, que assinaram, respectivamente, o editorial “Resquícios da ditadura” e a reportagem “Estado paralelo”, defenderam-se alegando “ilegitimidade passiva” e, no mérito, a “improcedência do pedido”.

### Animus narrandi

Embora reconheça que, por conta dos “fatos narrados” na publicação, os autores tenham sido obrigados a “se explicar, vir a público rebater as supostas afirmações inverídicas e prestar maiores esclarecimentos perante uma CPI”, o juiz não vê “qualquer dano às suas personalidades”.

Segundo Apolinário, não se pode confundir o chamado *animus narrandi* — quando o veículo de imprensa “busca levar à sua clientela a versão sobre um fato e muitas vezes o faz usando uma linguagem pungente que, não raro, muito incomoda os envolvidos” — com o *animus caluniandi*, que se revela “quando o agente busca imputar à sua vítima a prática de um crime”. Para ele, não houve calúnia.

“O interesse individual à preservação da imagem pessoal a todo custo se apequena diante do interesse público”, diz a decisão. “As afirmativas dos réus não se dirigiram a depreciar ou atingir qualquer direito da personalidade de quem quer que seja, mas essencialmente a alertar a sociedade acerca da inexistência de fiscalização sobre a empresa estatal”.

### Fontes entrevistadas



Sobre a afirmação de que a “imagem da Itaipu binacional” tivesse sido atingida, o juiz assinalou que na mesma edição a revista “fez diversos elogios à estatal, incluindo-a como uma das sete maravilhas da engenharia e ainda comparando-a com outros marcos da engenharia mundial”. Essas referências, segundo ele, “não se coadunam com o ânimo de denegrir a imagem, depreciar ou desqualificar a estatal autora”.

A decisão destaca, ainda, que as conclusões apontadas pela revista sobre a falta de visibilidade e publicidade dos atos de gestão da empresa “podem ser tiradas” a partir de declarações das fontes entrevistadas.

Na reportagem, o presidente do Tribunal de Contas da União Adylson Motta se refere à necessidade “da quebra da caixa-preta da Itaipu”; o deputado federal Luiz Carlos Hauly informa que “uma força tarefa com o Ministério Público, a Polícia Federal e a CPI já se encontrava constituída para auditar a estatal”, e o próprio presidente da estatal, Jorge Samek, relata que “até se sentia mal por não possuir algum tipo de controle e que gostaria de ser fiscalizado”.

### **Sem controle**

Para Apolinário, se o presidente “de uma das maiores empresas estatais do mundo” diz sentir-se “mal de não ter algum tipo de controle”, isso significa que a empresa estaria sujeita “a toda sorte de especulações em torno do que acontece por detrás dos muros da companhia, inclusive quanto à existência de irregularidades na estatal”.

Em relação a expressões usadas pela revista, como “caixa-dois”, “caixa-preta”, “caixa-secreto”, “mega-caixa” ou “mixórdia financeira”, o juiz não viu ofensa à honra dos diretores da estatal pelo fato de terem sido usadas “dentro do contexto da matéria”.

“Tivesse a estatal se subsumido ao que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 88, no que toca à publicidade dos seus atos, notadamente os de gestão, não teria sido objeto de especulação, seja no Brasil, seja no exterior”, destaca a decisão.

### **Testemunhas**

Sobre conclusões tiradas a partir de “documentos falsos” fornecidos por Laércio Pedroso, como alegou a estatal, o juiz argumenta que a suposta falsidade documental “não foi submetida a este juízo e não foi requerida a produção de prova específica”, logo, tal debate “extrapola os limites aos quais a presente demanda está circunscrita”.

O juiz também considerou “inservíveis ao pleito de reconhecimento de danos morais” as declarações das testemunhas arroladas pelos autores, por tratarem-se de um funcionário e um ex-funcionário da estatal e um assessor do diretor-geral que também é superintendente de uma universidade cujo *campus* foi construído em terreno doado pela Itaipu. Tais relatos, de acordo com a decisão, informam “nada mais que meros aborrecimentos sofridos pelos autores na qualidade de dirigentes da empresa estatal”.

O juiz federal conclui mencionando o fato de que *IstoÉ* ouviu a versão de Itaipu Binacional sobre as afirmações de Laércio Pedroso antes de publicar a matéria. E que o presidente da estatal teve oportunidade de se posicionar “sobre as questões levadas ao público pela revista na mesma edição onde



teriam ocorrido as denúncias”, assim como os autores tiveram o direito de resposta “assegurado por outras diversas ocasiões no mesmo veículo de imprensa”.

A estatal foi condenada ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios em 15%.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

**Date Created**

19/06/2013